PanAmericano

BANCO PANAMERICANO S/A

NÍVEL 1
BOVESPA BRASIL

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DO

BANCO PANAMERICANO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 59.285.411/0001-13
Avenida Paulista, nº 2.240, CEP 01310-300, Bela Vista, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES PREFERENCIAIS: BRBPNMACNPR6
REGISTRO DEFINITIVO NA CVM: DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2007/067, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), o **BANCO PANAMERICANO S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2.240, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13 (**"Banco"**), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"Coordenador Líder"**), **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"**) e **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"BBI"** e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, **"Coordenadores"**), comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de 67.989.600 ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal e sem direito de voto de emissão do Banco, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), que poderá, caso a homologação do aumento de capital social do Banco pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**) não seja verificada em tempo hábil, ser liquidada com a entrega de Units descritas no item 1.3 deste Anúncio de Início, nas condições abaixo descritas (**"Oferta"**), admitidas à listagem na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (**"BOVESPA"**) no segmento do Nível 1 sob o código BPNM4, ao preço de emissão de R$10,00 por Ação (**"Preço por Ação"**), perfazendo o montante total de

R$679.896.000,00

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Quantidade, Espécie e Forma de Distribuição das Ações: A Oferta compreenderá, inicialmente, a distribuição pública de 67.989.600 novas Ações a serem emitidas pelo Banco. Na emissão de novas Ações pelo Banco, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. O aumento de capital relativo à Oferta e a emissão das Ações da Oferta será objeto de garantia firme de subscrição para revenda aos investidores pelos Coordenadores, conforme o item 1.4 abaixo, e está sujeito à homologação prévia pelo BACEN, conforme o item 1.3 abaixo.

1.1.1. Os Coordenadores realizarão a Oferta no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, com a prestação de garantia firme de subscrição, nos termos do Contrato de Coordenação e Garantia Firme de Subscrição de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PanAmericano S.A. (**"Contrato de Colocação"**) a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Controlador (conforme abaixo definido), BF Utilidades Domésticas Ltda., Liderança Capitalização S.A., os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

1.1.2. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) (**"Investidores Institucionais Qualificados"**), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act* de 1933 (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Estrangeiros"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Qualificados, **"Investidores Institucionais Estrangeiros"**), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

1.1.3. Para tanto, UBS Securities LLC, Itaú Securities Inc. e Bradesco Securities Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) realizarão, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações a Investidores Institucionais Estrangeiros, em conformidade com o contrato de colocação internacional (**"*Placement Facilitation Agreement*"**), a ser celebrado entre o Banco, o Acionista Controlador (conforme abaixo definido) e os Agentes de Colocação Internacional. Nenhuma oferta de Ações nos Estados Unidos da América ou em outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PanAmericano S.A. (**"Prospecto"**). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas, pagas e liquidadas no Brasil pelos Coordenadores.

1.2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar: O montante de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescido de um lote suplementar de até 9.712.800 Ações de emissão do Banco, equivalente a até 14,28% do total das Ações inicialmente ofertadas (as **"Ações Suplementares"**), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Banco ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Ações Suplementares"**). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, após notificação ao BBI e ao Itaú BBA, no prazo de até 30 dias contados do segundo dia útil imediatamente posterior a data da publicação do presente Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PanAmericano S.A. (o **"Anúncio de Início"**), inclusive, e desde que a decisão de sobrealocação das Ações, tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

1.3. Homologação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil e Eventual Criação de Units: O Banco e os Coordenadores esclarecem que o aumento de capital referente à Oferta está sujeito à aprovação prévia pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (**"Homologação"**). A Homologação é ato discricionário do BACEN, sem um prazo pré-estabelecido para sua concessão. Caso essa Homologação não ocorra em tempo hábil para possibilitar a entrega das Ações da Oferta aos investidores, os investidores da Oferta receberão certificados de depósito de valores mobiliários (**"Units"**), que não poderão ser desmembrados nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação do aumento de capital social do Banco pelo BACEN. Cada Unit será composta por uma ação preferencial e sete recibos de subscrição, recibos estes que darão direito ao recebimento de uma Ação cada um (**"Recibos de Subscrição"**), proporcionalmente ao número de Ações que receberiam na alocação para a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme o caso. As ações preferenciais que compõem as Units serão emprestadas pelo acionista Silvio Santos Participações Ltda. (**"Acionista Controlador"**) ao Coordenador Líder, para fins de estabilização, e decorrem de conversão de ações ordinárias, conforme deliberado em assembléia geral extraordinária realizada em 18 de outubro de 2007. Os Recibos de Subscrição que compõem as Units serão decorrentes do aumento de capital referente à Oferta, sendo que cada Recibo de Subscrição confere ao seu titular o direito ao recebimento de uma ação preferencial após a Homologação.

1.3.1. No caso de serem criadas as Units, o Banco e os Coordenadores publicarão, no segundo dia útil imediatamente posterior à presente data, comunicado ao mercado informando o público sobre a entrega de Units no lugar de Ações.

1.3.2. Apesar das Units, inicialmente, conterem ações preferenciais objeto de empréstimo, do valor recebido pela colocação das Units, a parte proporcional ao valor da ação preferencial, ou seja, 1/8, será repassada ao agente estabilizador para uso em procedimento de estabilização, de forma que não haverá recebimento pelos acionistas de qualquer recurso proveniente da distribuição das Units. Desta forma, em qualquer hipótese, ao término do período de distribuição da Oferta (havendo ou não o exercício da Opção de Ações Suplementares), o Banco receberá os recursos provenientes do aumento de capital representado pelo número de Ações emitidas, inicialmente na forma de Recibos de Subscrição, multiplicado pelo Preço por Ação, estabelecido pelo Procedimento de *Bookbuilding*. **Em vista da possibilidade de colocação de Units no lugar de Ações, todas as referências a Ações neste Aviso ao Mercado deverão incluir referência às Units, sempre que o contexto assim requerer. Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto, em especial as seções "Sumário da Oferta", "Fatores de Risco" e "Informações Sobre a Oferta", no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, do processo de Homologação do aumento de capital pelo BACEN e os riscos relacionados aos Recibos de Subscrição e Units.**

1.4. Regime de Colocação das Ações: De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores, após a concessão do registro de distribuição pública primária pela CVM, distribuirão as Ações objeto da Oferta no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de subscrição, conforme abaixo descrita. A garantia firme de subscrição é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido) e da assinatura do Contrato de Colocação.

1.4.1. Garantia Firme de Subscrição na Oferta: Após a assinatura do Contrato de Colocação, os Coordenadores se obrigarão, nos termos dos Artigos 15, I, b e 19, §2º, IV da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a subscrever a totalidade das Ações da Oferta, pelo Preço por Ação (abaixo definido) a constar do Prospecto, na data de publicação deste Anúncio de Início, devendo integralizá-las no mesmo dia, em recursos imediatamente disponíveis.

1.5. Fixação do Preço das Ações: No contexto da Oferta, o preço de emissão por Ação será de R$ 10,00 (**"Preço por Ação"**). O Preço por Ação foi fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos da regulamentação em vigor, no caso de não ser verificado um excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, poderão ser aceitos lances de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao máximo de 10% da Oferta, podendo impactar a formação de preço ou a liquidez das Ações no mercado secundário. Subscrições realizadas em decorrência de contratos de *total return swap* não serão consideradas subscrições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que o valor de mercado das Ações a serem emitidas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de compra no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada Unit será equivalente à soma dos preços de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units. Fica desde já esclarecido que o preço por Recibo de Subscrição será o mesmo preço deliberado pelo Conselho de Administração do Banco pelas Ações da Oferta.

2. PROCEDIMENTO DA OFERTA

2.1. Plano de Distribuição: Os Coordenadores, com a expressa anuência do Banco, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com potenciais investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Banco, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de potenciais investidores, bem como o tratamento justo e eqüitativo a todos eles.

2.2. Prazos: O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do presente Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PanAmericano S.A. (o **"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da presente data (o **"Prazo de Distribuição"**).

2.2.1. A liquidação física e financeira da Oferta, excluindo as Ações do Lote Suplementar, está prevista para ser realizada no terceiro dia útil após a data de publicação do presente Anúncio de Início (a **"Data de Liquidação"**).

2.2.2. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do presente Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.3. Público-Alvo da Oferta: Os Coordenadores, em conjunto com as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que aderiram ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termos de Adesão ao Contrato de Colocação com os Coordenadores (**"Coordenadores Contratados"**), realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da BOVESPA - Nível 1 (**"Nível 1"**), segmento de listagem de ações na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (**"BOVESPA"**).

2.3.1. A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos, que solicitaram reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações (**"Pedido de Reserva"**), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R$3mil e o valor máximo de investimento de R$300 mil (**"Investidores Não-Institucionais"**). Além dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados, poderão ainda realizar a distribuição das Ações exclusivamente na Oferta de Varejo as sociedades corretoras autorizadas a operar na BOVESPA que aderirem ao Contrato de Colocação por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Colocação com os Coordenadores (**"Corretoras Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).

2.3.2. A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que coloquem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R$5 milhões e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei 4.131, da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 (**"Investidores Institucionais"**).

2.4. Oferta de Varejo: O montante de, no mínimo, 10%, e no máximo 20%, do total das Ações da Oferta, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais, nas condições a seguir expostas: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados (inclusive Pessoas Vinculadas) devem ter realizado reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (h) a (l) abaixo, no período compreendido entre 6 de novembro de 2007 e 12 de novembro de 2007, inclusive (o **"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3mil e o valor máximo de investimento de R$300mil por Investidor Não-Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido. O Investidor Não-Institucional que seja **(i)** controlador ou administrador do Banco; **(ii)** controlador ou administrador das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** outra pessoa vinculada à Oferta; ou **(iv)** cônjuge ou companheiro das pessoas referidas nos itens "i" "ii" e "iii", bem como seu ascendente, descendente e colateral até o segundo grau (**"Pessoas Vinculadas"**), deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, excluídas as Ações Suplementares, não será permitida a colocação junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, cancelando-se os respectivos Pedidos de Reserva; **(b)** cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(c)** a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo; **(d)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima, na Instituição Participante da Oferta com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10h30min da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(e)** na Data de Liquidação, após verificação de que o Banco efetuou o depósito das Ações objeto da Oferta no serviço de custódia da CBLC e confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da CBLC, a CBLC, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta na qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (h) a (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (g). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Como a Oferta pode ser liquidada com a entrega de Units, e caso a relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação resulte em quantidade de Ações que não seja múltiplo de oito, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente imediatamente inferior que seja múltiplo de oito; **(f)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais; **(g)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, de comum acordo com o Banco, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, observado o limite máximo de 20% das Ações objeto da Oferta, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (g); **(h)** no caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco PanAmericano S.A. e do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o investidor poderá, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400, desistir do seu Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio; **(i)** o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstos nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio; **(j)** em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM 400, respectivamente, tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta; **(k)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Colocação, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(l)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e **(m)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos dos itens (h) e (i) acima ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (j), (k) e (l) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira (**"CPMF"**), no prazo de 5 dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

2.4.1. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

2.4.2. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida nela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

2.5. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, exceto para pessoas físicas e determinadas pessoas jurídicas, além de clubes de investimento, cujos valores de investimento devem exceder o montante de R$300 mil a fim de que sejam consideradas Investidores Institucionais. Nos termos da regulamentação em vigor, no caso de não ser verificado um excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Ações inicialmente ofertadas, poderão ser aceitos lances de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao máximo de 10% da Oferta, podendo impactar a formação de preço ou a liquidez das Ações no mercado secundário. Subscrições realizadas em decorrência de contratos de *total return swap* não serão consideradas subscrições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritas acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério do Banco e dos Coordenadores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas do Banco, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada, de acordo com os procedimentos aqui previstos. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, o preço de cada de Unit será equivalente à soma de cada um dos valores mobiliários subjacentes às Units.

2.5.1. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a aquisição e integralização das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689, e demais regulamentos aplicáveis.

2.5.2. A Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 reduziu para zero a alíquota da CPMF incidente sobre os lançamentos a débito em conta corrente de depósito para liquidação financeira de operações de aquisição de ações em oferta pública. Na hipótese de a referida Lei ser revogada ou por qualquer outra razão a alíquota da CPMF vir a ser elevada antes da data de liquidação financeira da Oferta, e cumulativamente ocorrer a não conclusão da Oferta, a resilição do Contrato de Colocação, ou a desistência dos Pedidos de Reserva, os valores depositados ou pagos serão devolvidos sem reembolso da quantia relativa à CPMF.

2.6. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Banco poderá requerer que a CVM o autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pelo Banco. Adicionalmente, o Banco poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

2.6.1. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículo também usado para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**).

2.6.2. Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta só aceitarão ordens no Procedimento de *Bookbuilding* e Pedidos de Reserva daqueles investidores que indicarem em campo específico estarem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 dias úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou nos Pedidos de Reserva. Nesta hipótese, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

2.6.3. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo à CPMF, caso aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

3.1. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações, assim como as demais ações preferenciais de emissão do Banco, não conferem direito a voto aos seus titulares, exceto em algumas matérias específicas determinadas pela Lei das Sociedades por Ações. São asseguradas às Ações, além do direito à participação integral em distribuições de dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio a partir da data da subscrição, as seguintes preferências e vantagens: **(i)** prioridade no reembolso do capital social; **(ii)** direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas ao Acionista Controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle do Banco, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); e **(iii)** direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo Acionista Controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Nível 1, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão do Banco, seus administradores e/ou Acionista Controlador.

3.2. Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição: Os Recibos de Subscrição terão os seguintes direitos: **(i)** de serem incluídos em oferta pública em decorrência de alienação das ações do bloco de controle do Banco, nas mesmas condições de tais ações, tal como será estabelecido no Contrato de Colocação; e **(ii)** de serem convertidos em ações preferenciais de emissão do Banco após a Homologação do aumento de capital referente à Oferta pelo Banco Central na proporção de uma ação preferencial por Recibo de Subscrição. Cada Recibo de Subscrição, para efeitos da criação das Units, será subscrito por valor idêntico ao Preço por Ação, não havendo negociação de Recibos de Subscrição em separado. Para maiores informações acerca das características e riscos inerentes aos Recibos de Subscrição, vide ainda as seções do Prospecto "Sumário da Oferta" e "Fatores de Risco - *Caso o Banco Central não homologue o aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta em tempo hábil, a liquidação da Oferta será realizada mediante a entrega ao investidor de Units, e não de Ações. No caso de liquidação da Oferta mediante a entrega de Units, o investidor somente poderá adquirir e negociar Units, que não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação. Não há como precisar quando referida Homologação do Banco Central será concedida.*" **Os acionistas do Banco não deverão aprovar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio até que a Homologação ocorra e os investidores tenham Ações e possam participar de tais distribuições, conforme estabelecido no Contrato de Colocação e no *Placement Facilitation Agreement*.**

3.3. Direitos, Vantagens e Restrições das Units: As Units refletirão as características das Ações e Recibos de Subscrição que as compuserem. As Units não poderão ser desmembradas anteriormente à Homologação. Por outro lado, as Units serão necessariamente desmembradas, uma vez realizada a Homologação, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme indicado em comunicado ao mercado a ser publicado pelo Banco, com entrega de oito ações preferenciais por Unit. Uma vez ocorrida a Homologação, o Banco publicará comunicado ao mercado nesse sentido, informando aos investidores os detalhes do procedimento de desmembramento. Para maiores informações acerca das características e riscos inerentes às Units, vide ainda as seções do Prospecto "Informações sobre a Oferta" e "Fatores de Risco - *Caso o Banco Central não homologue o aumento de capital social do Banco decorrente da Oferta em tempo hábil, a liquidação da Oferta será realizada mediante a entrega ao investidor de Units, e não de Ações. No caso de liquidação da Oferta mediante a entrega de Units, o investidor somente poderá adquirir e negociar Units, que não poderão ser desmembradas nos valores mobiliários subjacentes até a Homologação. Não há como precisar quando referida Homologação do Banco Central será concedida.*"

3.4. Negociação na BOVESPA: As Ações serão admitidas à negociação no Segmento de Listagem da BOVESPA - Nível 1, sob o código BPNM4, no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início. Caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, as Units serão admitidas à negociação no Segmento de Listagem da BOVESPA - Nível 1, sob o código BPNM11, no segundo dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início. As Ações terão o código ISIN BRBPNMACNPR6. As Units terão código ISIN BRBPNMCDAM12.

3.5. Estabilização de Preço das Ações: O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações ou de Units, conforme o caso, no prazo de até 30 dias contados do segundo dia útil imediatamente posterior à data da publicação deste Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações preferenciais de emissão do Banco, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Preferenciais de Emissão do Banco Panamericano S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não haverá estabilização de Recibos de Subscrição. Porém, caso a liquidação da Oferta ocorra mediante a entrega de Units, a estabilização, se houver, será realizada por operações de compra e venda de Units. Vide item 1.3 acima para maiores informações.

3.6. Acordos de Restrição à Venda de Ações: O Banco, cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, o Acionista Controlador, Liderança Capitalização S.A. e BF Utilidades Domésticas Ltda. celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão do Banco, por meio dos quais concordarão em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de qualquer outra forma alienar, direta ou indiretamente, quaisquer ações de emissão do Banco por um prazo de até 180 dias contados da data de publicação do Prospecto, com determinadas exceções. Uma quantidade correspondente a 15,88% das ações preferenciais do Banco, detidas pelo Acionista Controlador, foi alienada fiduciariamente em favor de certos credores titulares de cédulas de crédito bancário (**"CCB"**) emitidas pelo Acionista Controlador. No caso de inadimplemento das obrigações garantidas por nossas ações, conforme previsto nos documentos relacionados às CCBs e à alienação fiduciária, tais credores teriam o direito de excutir a alienação fiduciária, hipótese em que as restrições de venda descritas acima não se aplicariam. As demais ações detidas, direta e/ou indiretamente, pelo Acionista Controlador no capital social do Banco estão sujeitas às restrições de venda ora mencionadas. Ademais, à medida em que forem sendo liberadas da garantia, as ações alienadas fiduciariamente passarão a estar inclusas nas restrições de venda aqui previstas.

4. DADOS DO BANCO

4.1. Objeto Social: Conforme o artigo 3º do seu Estatuto Social, o Banco tem por objeto **(a)** a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial e de crédito, financiamento e investimentos, inclusive câmbio); **(b)** a administração de carteiras de investimentos, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; e **(c)** a participação como acionista, sócia ou quotista, em outras sociedades ou empreendimentos.

4.1.1. Para maiores informações sobre o Banco, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto, que estará disponível nos locais indicados no item 5.5 abaixo.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Aprovações Societárias: A Oferta foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 26 de outubro de 2007, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", em suas edições de 30 de outubro de 2007 e 29 de outubro de 2007, respectivamente. O Preço por Ação foi aprovado em reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 13 de novembro de 2007, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no jornal Valor Econômico em 14 de novembro de 2007 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 15 de novembro de 2007.

5.2. Registro de Companhia Aberta: O registro de companhia aberta do Banco perante a CVM foi concedido em 12 de novembro de 2007.

5.3. Registro da Oferta: O registro da Oferta foi solicitado em 11 de setembro de 2007, sendo concedido pela CVM em 14 de novembro de 2007.

5.4. Instituição Financeira Escrituradora de Ações: A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, a qual deverá providenciar a emissão das Units, caso a Homologação não seja observada em tempo hábil.

5.5. Recomendação aos Investidores: Os investidores que desejarem obter o Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **Banco Emissor**
  BANCO PANAMERICANO S.A.
  Avenida Paulista, nº 2.240, Bela Vista, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2192-5000 - **Fax:** (11) 2192-5275
  Site: www.panamericano.com.br

- **Coordenador Líder**
  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Pedro Guimarães
  Tel.: (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
  Site: www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html

- **Coordenadores**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Renato Ejnisman
  Tel.: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
  Site: www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, São Paulo - SP
  At.: Sr. Fernando Iunes
  Tel.: (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3798-8107
  Site: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos

- **Coordenadores Contratados**
  BANCO SAFRA DE INVESTIMENTO S.A.
  Avenida Paulista, nº 2.100, São Paulo - SP
  At.: Sr. Paulo Arruda
  Tel.: (11) 3175-9372 - **Fax:** (11) 3175-7537
  Site: www.safrabi.com.br

  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar, São Paulo - SP
  At.: Roberto Roma
  Tel.: (11) 3043-5612 - **Fax:** (11) 3043-5645
  Site: www.bancovotorantim.com.br/solucao/s_underwriting.jsp

  BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, São Paulo - SP
  At.: Cezar Augusto Aragão
  Tel.: (11) 3074-7407 - **Fax:** (11) 3074-7462
  Site: www.besinvestimento.com.br

- **Corretoras Consorciadas**
  Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas junto à CBLC para participar da Oferta.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ
  Tel.: (21) 3233-8686
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 2146-2006
  Site: http://www.cvm.gov.br

- **BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO S.A. - BVSP (BOVESPA)**
  Rua XV de Novembro, nº 275, 5º andar, CEP 01013-001, São Paulo - SP
  Tel.: (11) 3233-2222
  Site: http://www.bovespa.com.br

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (**www.cblc.com.br**). Além disso, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas também na CVM nos endereços e telefones acima mencionados.

5.6. Cronograma da Oferta: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Evento	Data prevista[(1)]
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das apresentações de *Roadshow* • Início do Procedimento de *Bookbuilding*	29/10/2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva (inclusive para Pessoas Vinculadas)	06/11/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais (inclusive para Pessoas Vinculadas)	12/11/2007
4.	• Encerramento das Apresentações de *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação, do *Placement Facilitation Agreement* e de outros contratos relacionados à Oferta	13/11/2007
5.	• Concessão dos Registros da Oferta • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto	14/11/2007
6.	• Início da Negociação das Ações ou Units[(2)] na BOVESPA • Início do Prazo para Exercício da Opção de Ações Suplementares	19/11/2007
7.	• Data de Liquidação	21/11/2007
8.	• Fim do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	19/12/2007
9.	• Data Limite para Liquidação das Ações Suplementares	24/12/2007
10.	• Data Limite para Publicação do Anúncio de Encerramento	26/12/2007

(1) Essas datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos, a critério dos Coordenadores e do Banco.
(2) Caso a homologação pelo BACEN não ocorra em tempo hábil, será publicado um comunicado ao mercado informando aos investidores que a negociação e liquidação será feita em Units.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. O Banco não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Não há inadequação específica da Oferta a determinado grupo ou categoria de investidor. No entanto, a presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco inerente ao investimento em ações, posto que é um investimento em renda variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Como todo e qualquer investimento em ações, a aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler o Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição das Ações.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADES DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES

UBS Pactual
COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Itaú BBA

BBI

COORDENADORES CONTRATADOS

Safra

ESPIRITO SANTO Investment

Banco Votorantim

CORRETORAS CONSORCIADAS

Banco Real ABN AMRO Corretora · Ágora · Alfa Corretora · Alpes · Ativa · Banif CVC Corretora · Banrisul Corretora de Valores · BB Investimentos · Espirito Santo Securities · Bradesco Corretora · Brascan Corretora · Coinvalores · Concórdia · Corretora Geral · Cruzeiro do Sul Corretora · Diferencial · Elite CCVM · Banco Fator Corretora · FinaBank · Geração Futuro
Geraldo Corrêa Corretora de Valores · Gradual · Hedging-Griffo · HSBC · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra Corretora · Itaú Corretora · Lerosa Corretores de Valores · Link Investimentos · Magliano S.A. · Mundinvest · Novinvest · OliveiraFranco Corretora · Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda · Pax · Petra · Pilla · Planner Corretora de Valores S.A. · Prosper Corretora
Safra Corretora · Santander · Senso Corretora de Valores · Sita Corretora · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · Theca Corretora de Valores · Título Corretora de Valores SA · TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. · UBS Pactual · Umuarama S.A. · Unibanco · Uniletra · Votorantim Corretora · Walpires S/A

www.panamericano.com.br

www.mercadosdecapitais.com.br